



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0016866-24.2025.6.05.8000
INTERESSADO : ROSILENE SILVA SOUZA
ASSUNTO : Curso "ISO 22301:2019 Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios"

PARECER nº 507 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores propõe a contratação de 05 (cinco) inscrições no evento de capacitação "ISO 22301:2019 Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios", na modalidade EAD assíncrono, *online*, a ocorrer no período de 10/11 a 10/12/2025, com carga horária de 16 horas.

2. Foi registrado nos autos que o curso possui 8 módulos com interação de 17 videoaulas gravadas, sendo possível interagir através de quiz e tirar dúvidas dentro da plataforma com o instrutor, bem como acessar o curso no prazo de 6 meses a partir da data da inscrição.

3. Serão capacitados os servidores e servidoras Daniel Rios Couto, Rilson Barros de Almeida (ASSEC-IA), Elma Teixeira da Silva Santos (SEAGG), André Luiz Cavalcanti e Cavalcante (titular STI) e Andréa Oliveira Almeida Queiroz (ASSGSI), ao custo individual de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) e total de R\$ 1.995,00 (hum mil novecentos e noventa e cinco reais).

4. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada no doc. nº 3568184:

A norma ISO 22301:2019 estabelece requisitos para planejar, estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um sistema de gestão documentado voltado à proteção contra incidentes de interrupção, bem como à resposta e recuperação diante de tais ocorrências, assegurando a continuidade dos negócios.

Em ambientes organizacionais sujeitos a riscos operacionais, tecnológicos, climáticos ou de qualquer natureza que possam comprometer o funcionamento de atividades críticas — como é o caso do TREBA —, a capacitação de pessoal nessa norma é essencial para garantir resiliência institucional, mitigação de impactos, proteção da prestação de serviços públicos, preservação da reputação institucional e cumprimento de exigências legais ou contratuais.

A formação especializada dos(as) servidores(as) das áreas ASSEC-IA, SEAGG, ASSGSI e do(a) titular da STI na norma ISO 22301:2019 contribuirá diretamente para:

- Diagnosticar vulnerabilidades organizacionais;
- Elaborar planos de recuperação e continuidade de serviços;
- Realizar auditorias internas e avaliações de conformidade;
- Reduzir custos e impactos decorrentes de paralisações;
- Atender a requisitos normativos e legais relacionados à continuidade, segurança operacional e gestão de riscos.

5. Em virtude da ausência de atestado de capacidade técnica, a EFAS solicitou que a SEAGG justificasse a importância do curso em apreço, a correlação do conteúdo programático com as atividades executadas pelos servidores e servidoras e, principalmente, a razão da escolha da empresa promotora da capacitação (doc. nº 3555878), o que foi atendido através do doc. nº 3558458.

6. O evento em apreço é aberto e será promovido pela QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA, empresa especializada no ensino de normas ISO, que tem como instrutora Silvana Ponce, cujo currículo encontra-se juntado no doc. nº 3567803.

7. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3567677); b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e regularidade da empresa no CADIN (doc. nº 3567680) e c) Folders de treinamentos similares realizados por outras empresas, inclusive com preços superiores ao cobrado (docs. nºs 3558555 e 3558556).

8. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme página de inscrição da empresa na internet. Ademais, a planilha comparativa de preços de treinamentos similares realizados por outras empresas, acostada por meio do doc. nº 3568056, demonstra a compatibilidade do preço ora cobrado com os praticados no mercado, restando, assim, atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

9. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

10. Através do doc. nº 3580657, foi informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 06/11/2025, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3588893** e o código CRC **1AE2B0E1**.

0016866-24.2025.6.05.8000

3588893v6